

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS), COMUNS E ESPECIAIS; PRODUZIDOS, ADQUIRIDOS E DISTRIBUÍDOS PELA IQUEGO (MATRIZ E FILIAL), ASSIM COMO DE EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUINDO LOGÍSTICA REVERSA E A COLETA DE SIMILARES A SEREM ENTREGUES NA IQUEGO E EM OUTROS LOCAIS DEFINIDOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO "I" DESTE EDITAL, DEMAIS ANEXOS E COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO E JEONCEL TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás - C.N.P.J. (MF) 01.541.283/0001-41 - Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JEONCEL TRANSPORTES LTDA.**, situada na Rodovia BR-153, s/n, Quadra CH, Lote Área Galpão 06, Fazenda Retiro - Goiânia - Goiás - CEP: 74.620-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.515.384/0001-24, neste ato representada por Carlos Ferreira das Neves, brasileiro,

casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 7.835.073 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 823.274.326-34, residente e domiciliado nesta Capital; e Maria Elieth Pereira Neves, brasileira, casada, comerciante, Carteira de Identidade nº 1.929.948 – SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.479.981-02, de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO 142/2018

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, à Lei nº. 17.928/2012, Art. 88-A da Lei 12.715/2012 e ao Processo nº 142/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura do presente contrato amparado pela legislação que prevê, excepcionalmente, a contratação direta, compromete-se a prestar serviços de transporte terrestre, de medicamentos, insumos, Produtos Para Saúde (Correlatos), comuns e especiais; produzidos, adquiridos e distribuídos pela **CONTRATANTE** (Matriz e Filial), assim como de equipamentos de pequeno porte, em todo o território nacional, incluindo a logística reversa e a coleta de similares a serem entregues na **CONTRATANTE** ou em outros locais definidos pela mesma. Os insumos e equipamentos são em caráter excepcionais como doações, empréstimos, permutas e industrializações. Os transportes com custo por conta de terceiro não estão incluídos neste objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto do presente contrato pelo preço especificado abaixo, inclusas todas as despesas com impostos, taxas e outros incidentes sobre os serviços, despesas com carga e descarga, pedágios e encargos de toda natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado:

ESTIMATIVA DE CARGA E CUSTO

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço	Transporte terrestre de medicamentos (produtos farmacêuticos), insumos, Produtos Para Saúde (Correlatos) e equipamentos de pequeno porte no território nacional.	14.555,50	14.555,50

O valor total para esta aquisição é de R\$ 14.555,50 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme planilhas de estimativas de preço nº09/2018 em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados em todo território nacional na conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do Processo 142/2018, que é parte integrante e inseparável deste contrato.
- 4.2. O transporte deverá ser efetuado em veículos com baú fechado que evitem exposição ao sol, chuva e poeira, mantendo a temperatura e a umidade conforme especificações dos produtos e condições de limpeza, sanitização e desinsetização.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá coletar os medicamentos e/ou insumos e equipamentos nos depósitos da **CONTRATANTE** e de terceiros, conduzindo-os diretamente para o destino, cumprindo com o respectivo prazo máximo de entrega estabelecido pela **CONTRATANTE**;

- 4.4. A retirada dos medicamentos e/ou insumos dos depósitos, será feita somente com nota fiscal;
- 4.5. A retirada dos itens dos depósitos da **CONTRATANTE** e de terceiros para o destino, deverá ser no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, salvo em casos de urgência, quando a **CONTRATANTE** pode vir a requisitar antecipação da coleta;
- 4.6. O horário previsto para movimentação de materiais nos depósitos da **CONTRATANTE**, será das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, salvo em casos excepcionais;
- 4.7. A **CONTRATADA** realizará o carregamento e o descarregamento dos medicamentos; produtos para saúde (correlatos) e/ou insumos e demais;
- 4.8. Deverão ser seguidas as normas das Boas Práticas de Transportes – BPT e demais diretrizes do Ministério da Saúde, ANVISA, e normas e especificações dos respectivos produtos, assim como, as estabelecidas pela **CONTRATANTE**, citadas no Procedimento Operacional Padrão em anexo.
- 4.9. Deverão ser apresentados alvará e licenças de Transporte e Armazenamento de Medicamentos, Produtos Para Saúde (Correlatos) e Insumos emitidos pela ANVISA e demais órgãos reguladores, atendendo todos os itens da Portaria 1052, de 29 de dezembro de 1998, os itens da resolução 329, de 22 de julho de 1999, e a Portaria 802, de 08/10/1998, assim como, Alvará Sanitário local, atualizados, Licenças Regulatórias da ANVISA, VISA e outros órgãos, apresentar Manual de Boas Práticas de Transporte, incluindo procedimento de controle e monitoramento de temperatura, umidade, limpeza, sanitização e desinsetização que demonstre que não há risco de contaminação e comprometimento da qualidade dos medicamentos e insumos transportados. Ao se renovar as licenças/autorizações, e quando solicitado, os mesmos deverão ser apresentados à **CONTRATANTE**. Também deverão ser apresentados demais documentos para transporte de Produtos Para Saúde (Correlatos).
- 4.10. Deverá ser apresentado Certificado de Vistoria de Caminhões tipo baú para transporte de produtos, ou declaração confirmando as licenças/certificações dos mesmos. No caso de isenções ou dispensas, apresentar legislações ou similar.
- 4.11. A **CONTRATADA** deve possuir programa de gerenciamento de risco em caso de sinistro, perdas e roubo de cargas.
- 4.12. Deverá ser apresentado, quando solicitado, relatório de monitoramento de temperatura e umidade no transporte das cargas.

- 4.13. Caso necessário, deverá ser permitida inspeção das instalações e dos veículos utilizados no transporte;
- 4.14. A **CONTRATADA** deverá remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 4.15. As informações no conhecimento de transporte, faturas/notas fiscais de serviço, comprovantes de entregas e demais documentos, caso necessário, deverão ser corrigidas para se efetivar o pagamento da prestação de serviço. Sendo que na ocorrência de pendências no processo de pagamento, decorrente de fatos ou atos por parte da **CONTRATADA**, a mesma ficará responsável para resolução e controle das mesmas, não podendo de forma alguma cobrar pagamento de qualquer fatura/nota fiscal que conste com pendência. A **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade ou obrigatoriedade de auxiliar a **CONTRATADA** nas resoluções das pendências, decorrentes da prestação de serviços.
- 4.16. O valor a ser pago pelo serviço de transporte será: tarifa (R\$) sobre o peso (KG) da carga por Estado, podendo ser adicionado ou não um percentual sobre o valor da carga, referente ao serviço de seguro pago pela **CONTRATADA**. Podendo ser adicionado um custo mínimo para peso abaixo de 55 kg. O valor e peso da carga constarão no Danfe de venda/transporte ou quando aplicável em documento similar.

O custo máximo a ser pago por transporte por carga (destino-Danfe), não poderá ultrapassar 13% do valor da carga. Caso contrario, mantenha-se o custo (R\$) no limite de até aos 13%.

Durante a prestação de serviço a **CONTRATADA** poderá conceder descontos específicos por carga ou grupo de carga.

- 4.17. A estimativa de peso e valor a ser transportado poderá ser utilizada para qualquer região, independentemente da distribuição da planilha de estimativas em anexo. A base de controle será o custo geral do transporte, assim ao efetivar o serviço o peso e o valor estimado podem variar para maior ou menor.
- 4.18. A **CONTRATANTE** não está obrigada a utilizar o quantitativo dos serviços em sua totalidade, pois os valores são meramente estimativos utilizados de acordo com a necessidade, interesse e demanda da **CONTRATANTE**. Serviços solicitados são

- aqueles oriundos de notas fiscais, e-mails e similares que conste volumes, produtos, valores, cliente/razão social e demais itens por cada transporte específico.
- 4.19. Os serviços autorizados e executados devem ser cobrados por meio de faturas/notas fiscais de serviços com valores mínimos de R\$ 100,00 reais (cem reais), com exceção de valores autorizados pela **CONTRATANTE**. É de TOTAL responsabilidade da **CONTRATADA** a cobrança dos serviços executados, conforme itens desse termo.
- 4.20. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer ocorrência com a carga e documentos que estejam sob sua responsabilidade, com obrigação de indenizar a **CONTRATANTE** por perdas e danos de qualquer natureza.
- 4.21. No caso de perda e/ou sinistro com avaria/dano da carga, a **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE** o custo e gastos ocasionados. No caso de furto, roubo ou sinistro com perda total, o valor a ser restituído será o declarado na nota fiscal (Danfe). Em caso de perda parcial da carga, o valor a ser restituído será proporcional ao prejuízo causado. O ressarcimento à **CONTRATANTE** deve ocorrer em até 90 (noventa) dias após o envio da fatura ou documentos para o processo de seguro.
- 4.22. O processo de pagamento do serviço iniciará com o entrega da FATURA/NF, dos conhecimentos de transporte ou similar que descreva o destino e o custo por carga junto com os comprovantes de entregas originais, devidamente atestados conforme este termo, referente aos serviços prestados e demais documentos para o rito legal do processo. Na análise inicial a fatura / Nota fiscal de serviço poderá ser devolvida ou não recebida decorrente de erros nas mesmas, ou em documentos que as acompanhem, sem a necessidade de iniciar o processo de pagamento. O aceite definitivo da fatura/nota fiscal de serviço será após análise e o de acordo da auditoria interna.
- 4.23. Ter representante em Goiânia ou Região Metropolitana.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 5.1. O serviço de transporte deverá ser realizado por transportadora habilitada.
- 5.2. A carga não poderá ser transportada com alimentos, matérias perecíveis, solventes orgânicos, gases, substâncias corrosivas, tóxicas, pesticidas, agrotóxicos, materiais radioativos ou qualquer produto classificado segundo a NBR 7500 e/ou qualquer produto que interfiram em sua integridade, evitando contaminação física, química e biológica.

- 5.3. A carga deverá ser coletada conforme solicitação e entregue no destinatário informado pela **CONTRATANTE**.
- 5.4. Os locais de coleta e entrega serão definidos e informados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 5.5. A carga deverá ser entregue ao destinatário final sem danos, avarias ou extravio.
- 5.6. A comprovação do serviço (entrega) é de responsabilidade da **CONTRATADA**, através da devolução de uma via da Nota Fiscal (Danfe) ou canhoto original conferidos, carimbadas, datadas e assinadas com nº RG e/ou CPF e/ou registro funcional pelo destinatário, entregues na **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da carga (retornos posteriores não impedirão o pagamento do serviço). A confirmação da devolução do comprovante de entrega à **CONTRATANTE** dar-se-á por ateste em cópia do mesmo e/ou lista relacionando o número dos Danfes. Na falta de algum dos itens referentes ao ateste dos comprovantes de entrega, poderá gerar pendências no processo de pagamento. Na falta do carimbo e/ou RG e CPF, a **CONTRATADA** deverá enviar carta timbrada, assinada, com o número do Danfe e destinatário, se responsabilizando pela efetivação da entrega. Na mesma, deverá constar o texto: GARANTIMOS QUE A ENTREGA FOI EFETUADA NO DESTINATARIO E RESPONSABILIZAMOS POR QUALQUER QUESTIONAMENTO DO CONTRÁRIO REALIZADO PELO DESTINATARIO OU PELA CONTRATANTE. BUSCANDO MEIOS PARA RESOLVER A SITUAÇÃO.
- 5.7. A **CONTRATADA** é responsável pelo retorno dos comprovantes de entrega.
- 5.8. Para processo de pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar os comprovantes (Danfes) de entrega originais, ou cópias quando os mesmos forem entregues anteriormente à **CONTRATANTE** junto com a fatura/nota fiscal do serviço e conhecimento de transporte do respectivo serviço, acompanhados pelas certidões negativas de âmbito federal, estadual e municipal. Os comprovantes de entrega devem atender o item 5.6 do presente instrumento. A comprovação de entregas das FATURAS/ NOTAS FISCAIS e demais documentos do serviço prestado na **CONTRATANTE** se dará através de ateste em cópias das mesmas ou em lista descrevendo os itens.
- 5.9. O conhecimento de transporte e faturas/nota fiscal de serviço deverá ser emitido por grupo de notas fiscais, distintas entre Matriz e Filial (**CONTRATANTE**), conforme relacionado na solicitação de transporte da **CONTRATANTE** e nos Danfes.
- 5.10. As faturas/notas fiscais da **CONTRATADA** (serviços) serão entregues na **CONTRATANTE** uma vez por mês constando a relação dos Danfes (NF) da

CONTRATANTE em que foram executados os serviços, discriminando os custos referentes às respectivas entregas. Devem ser acompanhadas dos conhecimentos de transporte e dos comprovantes (Danfes) de entrega originais, ou cópias se possível coloridas caso os originais tenham sido entregues anteriormente à **CONTRATANTE**, conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato.

- 5.11. As faturas/notas fiscais e demais documentos da prestação do serviço, deverão estar devidamente preenchidos com os dados da **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** e dos Danfes de transporte dos produtos.
- 5.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir os itens 5.3 e 5.6 referentes ao ateste dos comprovantes de entrega (Danfes originais); 5.8, 5.9, 5.10 e 5.11, evitando divergência no valor de serviço para andamento do processo de pagamento. Ficará a critério da **CONTRATANTE** utilizar ou não o relatório de recebido pelo cliente para complementar, exclusivamente, a falta de algum item dos critérios de ateste do comprovante de entrega.
- 5.13. O prazo de entrega iniciará com a coleta ou após as 24 horas da solicitação para coleta. A solicitação de coleta pela **CONTRATANTE** deve conter peso, valor da carga, volume e o destino da mesma. A coleta em outros locais deve conter local de entrega da carga.
- 5.14. Os prazos máximos propostos para entrega das cargas seguem em planilha abaixo:

TABELA PRAZO MÁXIMOS PROPOSTOS DE ENTREGA POR ESTADO e RESPECTIVAS REGIÕES			
ESTADO	PRAZO DE ENTREGA	ESTADO	PRAZO DE ENTREGA
AC	25	PB	12
AL	12	PE	12
AM	30	PI	12
AP	25	PR	10
BA	10	RJ	10
CE	12	RN	12
DF	05	RO	25
ES	12	RR	25
GO	05	RS	12
MA	12	SC	12
MG	12	SE	12
MT	10	SP	10
MS	10	TO	10
PA	12	-	-

OBS: Em casos excepcionais a **CONTRATANTE** poderá solicitar entrega imediata.

- 5.15. O Termo de Referência fará parte complementar de qualquer contrato ou similar junto a **CONTRATADA**.
- 5.16. O objeto/faturas/notas fiscais de serviço serão recebidos em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º. 8.666/93, da seguinte maneira: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinadas pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;
- 5.17. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com aviso prévio de no mínimo 5 (cinco) dias, encerrar a prestação de serviços ou suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Na suspensão, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Entregar a carga no destino, sem danos dentro dos prazos contratados e atender todas as condições deste termo e contratado.
- 6.2 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, tributárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as condições previstas no Termo de Referência e deste contrato e a responder todas as consultas feitas pelo **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.
- 6.4 Como condição para a celebração do ajuste, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência parte deste contrato.
- 6.5 A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência e contrato.

- 6.6 A **CONTRATADA** deverá sanar qualquer fato ou ato gerador de pendências nas faturas/Notas Fiscais de serviços, etapas processo de coleta e entrega das cargas e meios de comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 6.7 Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor responsável qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas;
- 6.8 Quando solicitada, informar a posição da entrega/carga, previsão da entrega, esclarecer dúvida e fatos, enviar documentos, relatórios de entrega e outras informações necessárias à gestão do serviço.
- 6.9 Atender toda a solicitação referente à qualificação de fornecedores e coordenadora de contratos durante a vigência do contrato, incluindo as notificações ao fornecedor, retornando-as com as devidas justificativas, esclarecimentos, sugestões e ações para solucionar o problema.
- 6.10 Em caso de roubo, furto, extravio ou sinistro a **CONTRATADA** fica obrigada a informar, imediatamente à autoridade sanitária local, apresentando o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.), e consequentemente informar a **CONTRATANTE** e enviar Boletim de Ocorrência e relatório do fato que ocorrer no item, descrevendo de forma clara o ocorrido e quais providências foram tomadas. Informar os procedimentos e previsão para ressarcir a **CONTRATADA**.
- 6.11 A **CONTRATADA** deverá enviar a **CONTRATANTE** todas as licenças, autorizações, alvarás, comprovante de responsável técnico e as devidas publicações para exercer o transporte do objeto deste termo, e posteriormente envio das renovações que ocorrerem.
- 6.12 Encaminhar à **CONTRATANTE** a nota fiscal/fatura de cobrança de serviço até três dias após sua emissão com conhecimento de transporte, certidões negativas e comprovantes (Danfes) de entrega devidamente conferidos, datados, carimbados e assinados com número de RG ou CPF pelo agente recebedor para processo de pagamento. Conforme descritos neste termo de referência.
- 6.13 Sanar qualquer fato e ato ocasionado pela mesma em desacordo com as condições deste termo para efetuar entrega, processo pagamento e continuidade dos serviços.
- 6.14 A **CONTRATADA** será responsável pela veracidade de todos os documentos e informações enviados a **CONTRATANTE** e a terceiros.
- 6.15 Disponibilizar condições e ferramentas para acompanhar etapas das entregas e relatórios de desempenho.
- 6.16 Cumprir as condições deste contrato e do Termo de Referência.

- 6.17 A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Cumprir as condições deste termo.
- 7.2 Designar, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, a Gerência de Logística para atuar como Fiscal do contrato, provendo todos os registros e adotando todas as providências junto ao preposto da **CONTRATADA**, visando ao bom andamento dos serviços prestados.
- 7.3 Dar conhecimento à **CONTRATADA** de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 7.4 Emitir a correspondente Ordem de Compra/serviço, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- 7.5 Verificar se o serviço efetuado pela **CONTRATADA** atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 7.6 Notificar à **CONTRATADA**, caso o serviço estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda meios para sanar a desconformidade;
- 7.7 Prestar esclarecimentos, na medida do possível, que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do contrato.
- 7.8 Efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da fatura/nota fiscal de serviço e aceite definitivo pelo solicitante. As faturas/notas fiscais de serviço, comprovantes de entregas e condições de serviços devem estar de acordo com o Termo de Referência deste contrato.

- 8.2 As quantidades, peso e o valor global da estimativa não caracterizam obrigatoriedade de seu uso total. Somente efetuará pagamentos dos serviços solicitados, executados e cobrados, seguindo as condições previstas no Termo de Referência.
- 8.3 As faturas e demais documentos da prestação do serviço, deverão estar devidamente preenchidos com os dados do **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** e da fatura de transporte dos produtos.
- 8.4 Nas faturas da **CONTRATADA** deve constar a relação dos DANFES da **CONTRATANTE** de que foi efetuado o serviço nos moldes da Cláusula Quinta, acompanhada das cópias, caso os originais tenham sido entregues à **CONTRATANTE** anteriormente.
- 8.5 Deverá acompanhar a fatura da **CONTRATADA** os devidos conhecimentos de transportes, indicando números dos DANFES/cargas transportadas com descrição dos valores (despesas) do transporte.
- 8.6 Fará parte do processo de pagamento a fatura de serviço, juntamente com as informações constantes do item 8.2, a análise e aceite da Gerência de Logística, que encaminhará ao protocolo para ser autuado. Para prosseguir à Gerência Financeira para execução do pagamento, o processo necessitará de parecer favorável (em definitivo) da Auditoria Interna da **CONTRATANTE**, tendo como base as exigências de Boas Práticas de Transporte e demais normas deste termo de referência.
- 8.7 No caso de alguma divergência indicada pela Auditoria Interna e/ou Gerência de Logística, a mesma deverá ser sanada para prosseguir o processo de pagamento.
- 8.8 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das faturas com o aceite em caráter definitivo.
- 8.9 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à **CONTRATADA**, vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 8.10 A despesa com a presente contratação está assegurada através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos, em especial fitas de aferição de diabetes e glicosímetros.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da prestação de serviços será por uma média de três meses, podendo ser prorrogado no caso de interesse da **CONTRATANTE**, ou com término do valor da ordem de serviço. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, encerrar a prestação do serviço independente do término do prazo e fim do valor da ordem de serviço. A prestação do serviço poderá iniciar a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será fiscalizado pela Gerência de Logística, juntamente com a Coordenação de Logística.

10.2 Cabe aos fiscais do contrato, acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.2 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.3 – Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.4 – adotar as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.6 – fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.7 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.8 – Observar se as exigências deste termo foram atendidas em sua integralidade.

10.3 a fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui e nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

CLÁUSULA 11 – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão total ou parcial do objeto **CONTRATADO**, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 72 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicado, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

- b. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:
- I – 10 % sobre o valor da prestação de serviço, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c. Advertência;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;
- f. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".
- g. As multas poderão ser descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na **CONTRATANTE**, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

12.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. Sendo que os atrasos nas entregas e retornos dos comprovantes de entrega, serão comunicados à Gerência de Contratos e Qualificação de Fornecedores, no âmbito de notificar formalmente a **CONTRATADA** e para demais

providências. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular, salvo se a rescisão ocorrer qualquer das razões previstas no art. 79, § 2º da Lei em comento.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

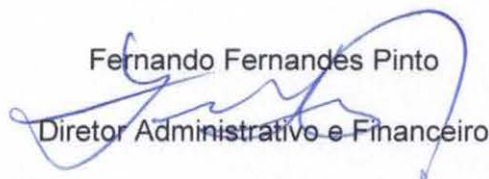
As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Goiânia, 16 de abril de 2018.

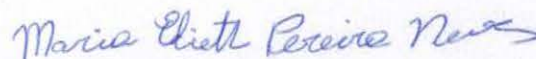
PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Antonio Faleiros Filho
Diretor Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA: JEONCEL TRANSPORTES LTDA.


Carlos Ferreira das Neves
Sócio-Administrador


Maria Elieth Pereira Neves
Sócia

TESTEMUNHAS:

Nome Marcos A. de Oliveira

Nome SANDRO NUNES DA CUNHA

Ass Marcos A. de Oliveira

Ass 

RG Nº 3610706

RG Nº 1.689.240 SSP-GO

CPF: 920.017.261-04

CPF: 479895211-72